

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades referentes aos anos indicados.

23 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311167732

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2540/2018

Equipa multidisciplinar da Direção-Geral do Orçamento

A organização interna da Direção-Geral do Orçamento (DGO), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, obedece ao modelo estrutural misto, sendo que as áreas de projetos orçamentais integram o modelo de estrutura matricial.

A constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, são da responsabilidade do dirigente máximo do serviço.

A Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, fixou em quatro a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da DGO.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É criada a equipa multidisciplinar, designada por Equipa Multidisciplinar para a Implementação da Reforma da Gestão das Finanças Públicas, para, no âmbito da implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, apoiar a implementação dos projetos associados ao planeamento financeiro e orçamento, reforma da contabilidade e contas pública, gestão da receita pública, novos modelos de controlo orçamental e económico-financeiro, controlo interno e auditoria.

2 — A equipa multidisciplinar funciona sob a coordenação de uma chefia designada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Atenta a natureza e complexidade das respetivas funções, ao chefe da Equipa Multidisciplinar para a Implementação da Reforma da Gestão das Finanças Públicas é atribuído o estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 1.º grau.

4 — São cometidas ao chefe da Equipa Multidisciplinar para a Implementação da Reforma da Gestão das Finanças Públicas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau.

5 — Designo como chefe da Equipa Multidisciplinar para a Implementação da Reforma da Gestão das Finanças Públicas, a Mestre Anabela Valente de Pinho Mendonça, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas da DGO.

6 — O presente despacho produz efeitos a 19 de fevereiro.

21 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

311163114

Despacho n.º 2541/2018

Alteração ao Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no DR, 2.ª série, de 12 de fevereiro

Através da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro, procedeu ao ordenamento das seis delegações da Direção-Geral do Orçamento e à organização das unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral do Orçamento.

A implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, impõe que, no âmbito da Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais seja criada uma divisão de certificação de sistemas de informação.

Importa, assim, proceder à alteração do Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, criando, na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, a Divisão de Certificação de Sistemas de Informação e extinguindo, no Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, a Divisão de Estudos do Processo Orçamental, passando as respetivas

competências a ser asseguradas pela Divisão de Normalização de Processos e Planeamento do mesmo Gabinete.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dos n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 12.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro determino:

1 — A criação, na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, da Divisão de Certificação de Sistemas de Informação;

2 — A extinção, no Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, da Divisão de Estudos do Processo Orçamental, passando as respetivas competências a ser integradas na Divisão de Normalização de Processos e Planeamento do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental.

3 — A alteração dos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro, passando a ter a seguinte redação:

«4 — No Gabinete de Estudos do Processo Orçamental (GEPO), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro é criada a Divisão de Normalização de Processos e Planeamento.

4.1 — À Divisão de Normalização de Processos e Planeamento compete:

a) Coordenar e apoiar os trabalhos relativos à elaboração de manuais de procedimentos da DGO;

b) Colaborar na elaboração de *checklists* que complementem os referidos manuais de procedimentos;

c) Identificar as necessidades de normalização decorrentes da atividade da DGO e colaborar na elaboração das regras de uniformização necessárias;

d) Elaborar o plano de atividades, o relatório de atividades da DGO e coordenar os trabalhos no âmbito da elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da DGO.

e) Assegurar a coordenação dos trabalhos técnicos de suporte à interlocução com o Tribunal de Contas, incluindo o seguimento das recomendações daquele Tribunal;

f) Apoiar a definição das linhas estratégicas de revisão do modelo e processo orçamental;

g) Propor soluções de operacionalização da revisão do modelo e processo orçamental;

h) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;

i) Colaborar com outras entidades na definição de soluções de reporte simplificado de informação orçamental e contabilística.

5 — Na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais (DSAFSO), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, são criadas a Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística, a Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística e a Divisão de Certificação de Sistemas de Informação.

5.1 — À Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística compete:

a) Suportar funcionalmente a solução de consolidação financeira de base à Conta Geral do Estado integrando as óticas orçamental e patrimonial;

b) Suportar funcionalmente o modelo de informação agregado, sustentado em informação de natureza orçamental e patrimonial proveniente de todas as entidades públicas, independentemente do sistema de informação financeira utilizado, que permita responder às necessidades de informação para efeitos de análise e apoio à tomada de decisão;

c) Apoiar funcionalmente os utilizadores do RIGORE Central e proceder à certificação dos requisitos de integração dos vários sistemas de informação financeira das administrações públicas;

d) Colaborar nas atividades inerentes aos projetos de evolução do RIGORE Central, assim como nas respetivas atividades de manutenção evolutiva.

5.2 — À Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística compete:

a) Colaborar com as entidades prestadoras de serviços partilhados nos domínios financeiro, contabilístico, orçamental e patrimonial para efeitos de validação de soluções de simplificação e normalização, bem como para avaliar o cumprimento das mesmas;

b) Colaborar com outras entidades responsáveis pela gestão de informação orçamental na definição dos requisitos funcionais das aplicações de suporte à administração financeira do Estado;

c) Gerir o sistema de informação financeira 'Entidade Contabilística Estado' (ECE) nas componentes de apoio funcional aos seus

utilizadores, de colaboração nas atividades inerentes aos projetos de evolução, assim como colaborar com a Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação nas atividades de manutenção evolutiva.

5.3 — À Divisão de Certificação de Sistemas de Informação compete:

- a) Elaborar os manuais dos processos de certificação dos sistemas de apoio à gestão financeira;
- b) Certificar os requisitos de integração nos sistemas centrais de suporte à implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP;
- c) Certificar os processos de gestão financeira, incluindo os processos contabilísticos, implementados pelas aplicações informáticas, tendo por referência os manuais dos processos de certificação;
- d) Proceder à inventariação e atualização das aplicações informáticas utilizadas pelas entidades públicas e respetivo estado para efeitos das certificações de requisitos e de processos.»

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de fevereiro de 2018.

26 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

311163147

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 166/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros das Finanças e da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 3.615.771,73 (três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá uma duração máxima de 184 dias e os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante, até ao montante global de € 3.615.771,73 (três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 3.557.091,73 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e um euros e setenta e três cêntimos);

Em 2019: € 58.680,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2019 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 2 de agosto de 2016.

2 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 27 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311167319

Portaria n.º 167/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação dos serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante e de coordenação de segurança em obra;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação dos serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante e de coordenação de segurança em obra tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 107.914,14 (cento e sete mil novecentos e catorze euros e catorze cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação dos serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Amarante e de coordenação de segurança em obra, até ao montante global de € 107.914,14 (cento e sete mil novecentos e catorze euros e catorze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.